COMISSÃO DE LICITAÇÃO
34
Página
Câmara M. Itapipoca

CONTRATO Nº 2020.10.26.21.DP.CMI

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA COM A EMPRESAJOÃO JESINEUDO BRANDÃO 43667520344, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A Câmara Municipal de Itapipoca, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Cassiano, 750 - Boa Vista - Itapipoca-Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 01.878.848/0001-80, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Sr. JOSÉ RUBENS BARBOSA, doravante denominada de CONTRATANTE, no final assinada, e do outro lado **JOÃO JESINEUDO BRANDÃO 43667520344,** situada na Rua Caio Prado, 2105, Bairro Violete, Itapipoca-CE, CEP: 62500-000, inscrito no CNPJNº 23.499.263/0001-92, neste ato representada por **JOÃO JESINEUDO BRANDÃO,** portador do CPF Nº 436.675.203-44, doravante denominada de **CONTRATADA,** de acordo com a Dispensa de licitação n.º**2020.10.26.21.DP.CMI**, Processo n.º **2020.10.26.21.DP.CMI**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- O presente Contrato tem como fundamento o Artigo 26, e do inciso II, do art. 24 e art. 55, da Lei 8.666/93, mediante Dispensa de licitação n.º 2020.10.26.21.DP.CMI, devidamente ratificada pelo PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, acima citado e ao fim assinado, bem como a proposta da Contratada, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MESA EM MADEIRA ANGELIM, BANCOS E ARMÁRIO PARA COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNCIPAL DE ITAPIPOCA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1-O valor global deste Contrato é **R$ 5.586,00 (Cinco mil quinhentos e oitenta e seis reais),**nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários a sua prefeita execução.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1- Os valores serão irreajustáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1- O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
35
Página
Câmara M. Itapipoca

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1. O prazo de prestação dos serviços deste contrato é ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020, contados a partir do recebimento da Ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.
6.2. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à Comissão de Licitação, até 05 (cinco) dias antes da data do término do prazo contratual, explicitadas as razões e devidamente fundamentadas.
6.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA- DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1- Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, que atestará a prestação dos serviços do objeto licitado.
8.2- Caso os serviços sejam aprovados pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
9.2-Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;
9.3-Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
9.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, conforme o acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1- Prestar os serviços em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na Dispensa de Licitação nº 2020.10.26.21.DP.CMI, neste Termo Contratual e na proposta vencedora;
10.2-Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
10.3-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
10.4-Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
36
Página
Câmara M. Itapipoca

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:
a) Advertência.
b) Multas de :
b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante
b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso nos serviços, até o limite de Imediato;
b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério daCÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, em caso de atraso dos serviços superior a Imediato.
b.4) Os valores da multa referida nesta cláusula serão descontadas "ex-offício" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
d)Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1- O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

12.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOSADMINISTRATIVOS

13.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
13.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;
13.3- Os recursos serão protocolados na Câmara e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA FONTE DE RECURSOS

14.1 - O valor global do contrato a ser celebrado, correrá por conta da dotação orçamentária nº 1601.01.031.0001.2.082, elemento de despesas nº 33.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
37
Página
Câmara M. Itapipoca

15.1- Fica eleito o foro da Comarca de Itapipoca, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firma o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Itapipoca - CE, 26 de Outubro de2020.

JOSÉ RUBENS BARBOSA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
CONTRATANTE

João Fernando Bernardo
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

01. José Ernesto Pires de Sousa.
CPF: 023.575.093.09.

02. Francisca Eriwanda Lima Teixeira
CPF: 031.132.883-04

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
38
Página
Câmara M. Itapipoca

ANEXO AO CONTRATO Nº 2020.10.26.21.DP.CMI

Item	Discriminação dos Itens/Materiais	Unidade	Quant.	Valor unitário	Valor total
01	Mesa de madeira angelim envernizada, medindo 3m X 1m de largura	Und	01	1.900,00	1.900,00
02	Bancos de madeira angelim envernizados, medindo 3M X 40cm de largura	Und	02	950,00	1.900,00
03	Bancos de madeira angelim envernizados, medindo 40cm X 40cm de largura	Und	02	200,00	400,00
04	Armário de madeira amgelim envernizado, de 04 portas, medindo 1,50m X 0,50cm de largura	Und	01	825,00	825,00
05	Armário de madeira amgelim envernizado, com 05 prateleiras, medindo 1,70m X 0,30cm de largura	Und	01	561,00	561,00
					5.586,000